



Parecer nº 57/IEF/INAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0025650/2021-42

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Jovedat Alves Rodrigues e outra		CPF/CNPJ: 259.178.976-20		
Endereço: Avenida Minas Gerais nº 451		Bairro: Centro		
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38680-000		
Telefone: (38) 9 9963-9395		E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Astor Roberto Stroschon		CPF/CNPJ: 397.801.801-25		
Endereço: Avenida Minas Gerais nº 451		Bairro: Centro		
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38610-000		
Telefone: (38) 9 9963-9395		E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda São Vicente ou Santa Tereza		Área Total (ha): 159,3912		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7143; 12337; 12299		Município/UF: Buritis - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-61B5.DA9E.DA94.4DD0.B421.269F.971A.04EE				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Alteração da localização da RL fora do imóvel rural de origem		4,00	ha	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		2,2140		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X 355.680	Y 8.349.991
Alteração da localização da RL fora do imóvel rural de origem		4,00	ha	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		2,2140		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
			Especificação	Área (ha): 159,3912
Alteração da localização da RL fora do imóvel rural de origem			Trata-se de uma relocação de RL para o imóvel vizinho	4,00
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo			Supressão de vegetação nativa para projeto de infraestrutura (ampliação de malha estradas rural)	2,2140
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	cerrado típico			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha		Não se aplica	Não se aplica	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização do processo: 12/05/2021 (SEI:2100.01.0025650/2021-42)				
Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica				
Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica				
Data da vistoria: 02/02/2021				
Data da emissão do parecer técnico: 30/04/2021				
2. OBJETIVO				
Avaliar requerimento para intervenção ambiental do tipo: alteração de localização de reserva legal em 4,00 ha, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,2140 ha para uso alternativo do solo, com uso proposto para a manutenção de estrada no empreendimento Fazenda São Vicente ou Santa Tereza no município de Buritis - MG.				
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO				
3.1 Imóvel rural: O empreendimento Fazenda São Vicente ou Santa Tereza está localizado no município de Buritis - MG, conforme o ponto de referência de um fragmento de reserva (23L) 325.268 / 8.303.130. O empreendimento apresenta uma área de 159,3912ha, medida equivalente a 2,4521 módulos fiscais. A São Vicente matrícula 7143 não possui área consolidada, estando toda ocupada com reserva legal. A área declarada de reserva legal é de 140,0001 ha, maior que o mínimo de 20 % exigido por lei. As áreas de de preservação permanente são 6,8830 ha de veredas, estando coberta com vegetação nativa. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR apresentado. A proposta apresentada para ser relocada a reserva, está localizada em uma área contígua a Faz. São Vicente. A referida propriedade é composta pelas matrículas 12.337 e 12.299, possuindo uma área total de 215,5311ha, estando 74,7371ha de área consolidada, 25,7697 ha de áreas de preservação permanente e 49,0118 ha de reserva legal. Os empreendimentos São Vicente ou Santa Tereza fazem parte hidrográfica do São Francisco, estando localizada na sub bacia do Rio Uruçuaia (SF8). Predomina a topografia plana, mas há pontos com leve declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. As referidas reservas estão ligando as áreas preservação permanente do Córrego Cupins, protegendo sua mata ciliar com os pontos de referência: (23L) 325.154 / 8.303.398 ; (23L) 326.941 / 8.303.043. O empreendimento se enquadra na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR apresentado.				

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-61B5.DA9E.DA94.4DD0.B421.269F.971A.04EE. Faz. São Vicente ou Santa Tereza (Matr. 7143). Proprietário Astor Roberto Stroschon.

Área total: 159,3912 ha

Área de reserva legal: 140,0001ha

Área de preservação permanente: 6,8830 ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

Qual a situação da área de reserva legal: A área de reserva legal se encontra toda coberta com vegetação nativa preservada com predominância de campo cerrado.

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Número do registro: MG-3109303-8B82.4A7C.167F.4580.88D3.22B4.26FE.0AC6.Faz. São Vicente ou Santa Tereza(Mat. 12.337 e 12.299). Jovedat Alves Rodrigues e outra

Área total: 215,5311 ha

Área de reserva legal: 49,0118 ha

Área de preservação permanente: 25,7697 ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,3685 ha

Qual a situação da área de reserva legal: A área de reserva legal se encontra toda coberta com vegetação nativa preservada com predominância de campo cerrado.

(x) A área está preservada:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: Não se aplica

A reserva legal está averbada e demarcada no campo junto as áreas de preservação permanente, conforme declarada no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos de cerrado com predominância da fitofisionomia campo cerrado.

Parecer sobre o CAR: Os empreendimentos Fazenda São Vicente e Santa Tereza localizados no município de Buritis - MG estão cadastrados no CAR. As informações declaradas são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, estando em acordo com a legislação vigente.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 Os empreendimentos Fazendas São Vicente ou Santa Tereza (Buritis, MG) são propriedades rurais distintas não havendo nenhuma relação de dependência. Após vistoriar o local foi confirmado a presença de um fragmento de 4,00 ha de reserva legal com predominância de cerrado. A área objeto de relocação da reserva para propriedade vizinha se localiza nas bordas de uma estrada que atravessa a reserva legal da São Vicente. O motivo da alteração de localização desse fragmento de reserva é para promover melhorias em uma estrada já existente. O empreendedor apresentou uma nova proposta de reserva, com área de 4,00ha (pontos de referência: 326.952 / 8.303.489; 327.071 / 8.303.209; 326.877 / 8.303.272; 326.883 / 8.303.287), com características semelhantes à área objeto de relocação. A nova reserva se encontra no empreendimento vizinho, contíguo a reserva legal da São Vicente, apresentando uma biodiversidade mais rica e de maior relevância para ser preservada, quando comparada com a reserva antiga. A mudança da parcela de reserva legal é passível de ser aceita pelo órgão ambiental, pois, apresenta ganho ambiental significativo. O Novo Código Florestal de Minas Gerais, através da Lei 209922/2013, permite a alteração de localização da área de reserva legal nos empreendimentos rurais, conforme descreve o artigo abaixo:

At. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

A proposta para alteração da localização da reserva legal foi elaborada pelo engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, registro no CREA nº 174415/D. A proposta mencionada está em acordo com a legislação vigente, por este motivo é passível de deferimento. A proposta em análise está em acordo com a legislação vigente, e é passível de aprovação pela autoridade competente.

4.2 No mesmo requerimento há um pedido para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 2,2140 ha de campo cerrado, conforme o ponto de referência (23L) 2325.300 / 8.303.149. O motivo da intervenção é para promover melhorias na estrada que atravessa a propriedade rural. A retirada da vegetação nativa existente nas bordas se faz necessária para o alargamento e manutenção da estrada. O tipo de intervenção a ser adotada é com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 22,5 estereos/ha, medida equivalente a 15 metros cúbicos, de acordo com o volume declarado. Há compatibilidade entre o rendimento informado com a realidade de campo. O material lenhoso será utilizado na própria propriedade. Não foi constatada a presença de árvores de espécies nobres com CAP (Circunferência da Altura do Peito) maior que 30cm. O material lenhoso será destinado para o uso interno no empreendimento. O empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, para que seja atendida a Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III. Não foi constatado na área objeto de intervenção a presença da espécie florestal *Caryocar brasilienses* (pequizeiro) e *Tabebuia caraiba* (caraíba). As referidas espécies, são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos, registro no CREA nº 174415/D. De acordo com o IDE Sisema os pontos das intervenções são considerados de extrema importância, em relação a prioridade para conservação. Foi verificado no local que não há alternativa locacional para área pleiteada para alteração do uso do solo para a instalação de uma rede de transmissão.

A proposta em análise, está em acordo com a legislação vigente, assim sendo passível deferimento pela autoridade competente.

5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 497,79; Data do pagamento: 15/03/2021

Taxa florestal : Valor Cobrado R\$ 82,82; Data do pagamento: 15/03/2021

Taxa de análise de relocação de reserva legal: Cobrado R\$ 504,84; Data do pagamento: 09/04/2021

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Não se aplica

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: Não se aplica

Critério locacional: Não se aplica

Modalidade de licenciamento: Não se aplica

Número do documento: Não se aplica

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 02 de fevereiro de 2021

5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente dos empreendimentos Fazendas São Vicente ou Santa Tereza (Buritis, MG) abrangem um total de 32.6527 ha, destacando a mata ciliar do Córrego Cupins, princip. As mencionadas apps estão cobertas com vegetação nativa muito bem preservadas. Não há necessidade de isolamento das áreas de preservação permanente, em razão de tratar de um empreendimento exclusivamente de reserva legal, estando já cercada toda área de vegetação nativa.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

4. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predis põe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraiba (caraiba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

5. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração de localização de reserva legal em 4,00ha e a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,2140 ha para uso alternativo do solo, com uso proposto para a manutenção de estrada no empreendimento Fazenda São Vicente ou Santa Tereza no município de Buritis - MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar a averbação da proposta de reserva legal aprovada pela autoridade competente, apresentando o termo de averbação do cartório de registro de imóvel na unidade administrativa do IEF, onde foi formalizado o processo de regularização de reserva legal.	Cumprimento de imediato
2	Manter Reserva Legal e APPs preservadas.	A partir da emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

Nome: **Almiro Renato de Marins**

MA SP: **1001993-3**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor, em 02/09/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34036140** e o código CRC **418314F4**.